



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 39332/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares
DATA DE ENTRADA: 04/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00019/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE GARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.
INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva

BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: CNPJ Nº 45.632.529/0001-66

PROPOSTA DE PREÇOS

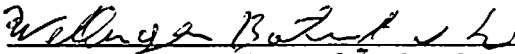
A empresa BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. WELLINGTON BATSITA DA SILVA, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, vem apresentar proposta de preço para **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Coleta, De Transporte E Distribuição De Água Potável, Para Consumo Humano, Através De Carros Tanques Pipas, Para Atender Ao Município De Tavares – PB.**

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao Município De Tavares – PB.	Carrada	300	180,00	54.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**

VALIDADE DA PROPOSTA: de acordo com termo de referencia.

TAVARES/PB, 20 DE MARÇO DE 2024.


BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.632.529/0001-66



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 19 /2024 – SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.
Interessados: Prefeitura Municipal de TAVARES.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

TAVARES - PB, 21 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 02/2024, designando o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Fica dispensada neste procedimento o atendimento ao § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, por não trata – se de rito obrigatório, mas somente preferencial.

TAVARES - PB, 20 de março de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 19/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300	180,00	54.000,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme *documenta preço de referência anexo ao processo.*

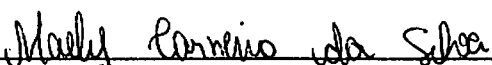


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.



MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observe, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.4.Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

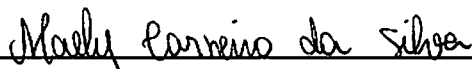
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 19/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300	180,00	54.000,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme *documenta preço de referência anexo ao processo.*

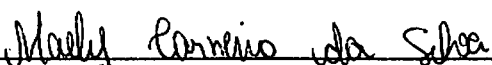


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.



MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA Nº 19/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300	180,00	54.000,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

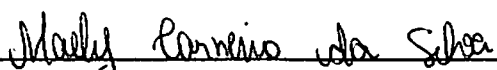


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.



MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300	180,00	54.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

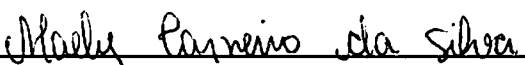
4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observe, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.4.Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

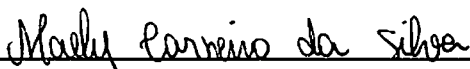
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;


MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 19/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300	180,00	54.000,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme *documenta preço de referência anexo ao processo.*

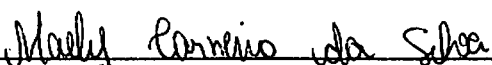


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.



MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

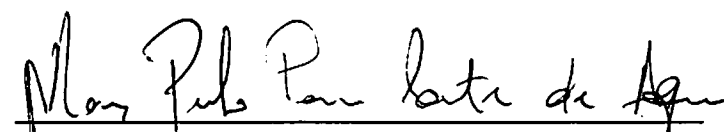
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de TAVARES: **20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2109 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais/Urbana - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

TAVARES - PB, 20 de março de 2024.


MARCOS PAULO DE PAIVA LEITE AQUINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	CARRADA	300



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observe, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.4.Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

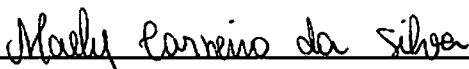
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



MAELY CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 08:58:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 39332/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00019/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE GARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Batista Construcoes E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.632.529/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6d4199ab403b917ae187edbabec6
Autorização da autoridade competente	Sim	02e23bb8d19e84afbfbe2bd7caba3a18
Estimativa da despesa	Sim	391bb131dda8b8e412d489f8e2e953ef
Estudo Técnico Preliminar	Sim	092f6ea1e563d73b49a80eb5c5e86a08
Formalização de demanda	Sim	391bb131dda8b8e412d489f8e2e953ef
Justificativa de preço	Sim	7bf567930ff7905731ad07332b8a2d54
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	391bb131dda8b8e412d489f8e2e953ef
Previsão Orçamentária	Sim	142d9189182dfc51b6b3c223c63f5e80
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	092f6ea1e563d73b49a80eb5c5e86a08
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Batista Construcoes E Servicos Ltda	Sim	5d5db812f1c49a4a6fc65f9b3639356e

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2024

CONTRATO N.º 144/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, nº 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 19/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

1/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 30 de setembro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2109 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais/Urbana - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 19/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III -

4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

5/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

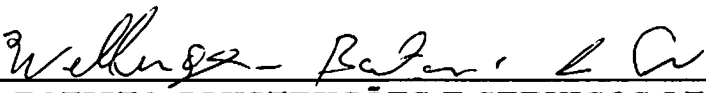
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 22 de março de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 45.632.529/0001-66
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2024

DISPENSA Nº. 19/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.632.529/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 22/03/2024 à 30/09/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 22 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: B66F32A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 019/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB**, em favor da empresa qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, nº 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, pelo valor global de **RS 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

TAVARES - PB, 22 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: 35542BEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2024

DISPENSA N.º. 19/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.632.529/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: RS 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 22/03/2024 à 30/09/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 22 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: 26B8CA31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 015/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ACOMPANHADA DO MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E PLATAFORMAS DIGITAIS LANÇADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM PROL DA ALFABETIZAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO - APRENDIZAGEM**, em favor da empresa qual seja **YURI FERNANDO SANTOS HOLANDA – ME**, CNPJ: 19.167.009/0001-10, COM SEDE NA RUA ANTONIO VIDAL DE FREITAS, N.º 38, SALA 01, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56800-000, representado por **YURI FERNANDO SANTOS HOLANDA**, portador do CPF: 024.740.294-00, residente e domiciliado na Cidade de Afogados da Ingazeira – PE, pelo valor mensal de **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

TAVARES - PB, 18 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: D953B107

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 015/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ACOMPANHADA DO MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E PLATAFORMAS DIGITAIS LANÇADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM PROL DA ALFABETIZAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO - APRENDIZAGEM**, em favor da empresa qual seja: **YURI FERNANDO SANTOS HOLANDA – ME**, CNPJ: 19.167.009/0001-10, COM SEDE NA RUA ANTONIO VIDAL DE FREITAS, N.º 38, SALA 01, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56800-000, representado por **YURI FERNANDO SANTOS HOLANDA**, portador do CPF: 024.740.294-00, residente e domiciliado na Cidade de Afogados da Ingazeira – PE, pelo valor mensal de **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

TAVARES - PB, 18 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: E5991053

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2024

DISPENSA N.º. 15/2024



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

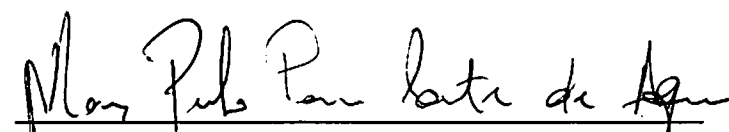
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de TAVARES: **20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2109 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais/Urbana - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

TAVARES - PB, 20 de março de 2024.


MARCOS PAULO DE PAIVA LEITE AQUINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****BATISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WELLINGTON BATISTA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, agricultor, nascido(a) em 02/08/1970, nº do CPF 839.806.444-72, residente e domiciliado na cidade de Princesa Isabel - PB, na SITIO serrinha dos bezerra, nº sn, CASA ., zona rural, CEP: 58755-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **BATISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão **BATISTA CONSTRUÇÕES** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MARÇAL GOMES, nº 136, GARAGE ., CENTRO, Tavares - PB, CEP: 58753000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 08/03/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WELLINGTON BATISTA DA SILVA	150000	150.000,00	100,00
TOTAL:	150000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WELLINGTON BATISTA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tavares - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Tavares - PB, 08 de março de 2022

WELLINGTON BATISTA DA SILVA
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83980644472	WELLINGTON BATISTA DA SILVA

**JUCEP**
DFTM

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 08:35 SOB Nº 25201004152.
PROTOCOLO: 220167907 DE 11/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203139077. CNPJ DA SEDE: 45632529000166.
NIRE: 25201004152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2022.
BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 45.632.529/0001-66

BATISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

WELLINGTON BATISTA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Princesa Isabel – PB, nascido em 02/08/1970, Empresário, número do documento 839.806.444-72, residente e domiciliado no(a): SÍTIO seminha dos bezerra sn, zona rural, CASA .:, , Princesa Isabel - PB, CEP 58755-000 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **BATISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, sediada na RUA MARÇAL GOMES, nº 136, GARAGE .:, , CENTRO, CEP: 58753-000, Tavares - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 45.632.529/0001-66, resolvem:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, III, CC)

Primeiro Parágrafo: A Sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR

Segundo Parágrafo: O estabelecimento da matriz passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de edifícios (com contratação de profissionais especializados), Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Serviços de arquitetura (com contratação de profissionais especializados), Serviços de engenharia (com contratação de profissionais especializados), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Locação de automóveis sem condutor, Locação de outros meios de transporte, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s):

4120-4/00 - Construção de edifícios
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/03 - Obras de alvenaria
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - Transporte escolar
7111-1/00 - Serviços de arquitetura
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.
Tavares - PB, 03 de Abril de 2023

WELLINGTON BATISTA DA SILVA
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83980644472	WELLINGTON BATISTA DA SILVA

**JUCEP**
PÚBLICA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2023 08:21 SOB N° 20235368598.
PROTOCOLO: 235368598 DE 04/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304760042. CNPJ DA SEDE: 45632529000166.
NIRE: 25201004152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/04/2023.
BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redosim.pb.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2024 10:44:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BATISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **45.632.529/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B28C.285F.51DB.B546**

Emitida no dia 18/03/2024 às 10:58:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.632.529/0001-66**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.632.529/0001-66

Razão Social: BATISTA CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: BATISTA

Certidão emitida às 10:40 de 18/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cphrTM7+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BATISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.632.529/0001-66

Certidão nº: 18665782/2024

Expedição: 18/03/2024, às 10:37:52

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BATISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.632.529/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 45.632.529/0001-66
Razão Social: BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA MARÇAL GOMES 136 GARAGE / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2024 a 04/04/2024

Certificação Número: 2024030619072344956201

Informação obtida em 18/03/2024 10:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.632.529/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:24 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **5788.8917.61BA.5834**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.632.529/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2022
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BATISTA CONSTRUCOES	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARÇAL GOMES	NÚMERO 136	COMPLEMENTO GARAGE.
--	---------------------------	------------------------------------

CEP 58.753-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAVARES	UF PB
-------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WELLINGTONBATISTA.TB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9979-1387/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2022
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 10:40:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GOVERNADORIA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

CPF: 039.155.444-71 DATA NASCIMENTO: 02/08/1976

JOSE BATISTA DA SILVA
ROBERTO CRISTO SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2327594262

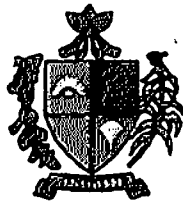
06861071674 05/05/2027 15/05/2028

PROIBIDO PLASTIFICAR 2327594262

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 05/05/2023

PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0024/24

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil:4.3.8.0776 CNPJ/CPF: 45.632.529/0001-66
Atividade: DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
Razão Social: BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Localização Comercial ...:RUA MARÇAL GOMES, 136 - CASA
CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

*Prefeitura Municipal de Tavares
Rua: Ana Pereira Lima – S/Nº
CNPJ: 08.944.092/0001-70*

Tavares-PB, 22 de Fevereiro de 2024

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho
Diretor do Dep. De Tributação
Mat. 1.311

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA AMARAL DO OLIVEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP - 01308-900

DECRETO Nº 10.000/2024

1º DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.000/2024, que dispõe sobre a organização da administração pública do Estado, e considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos servidores públicos em matéria de administração financeira, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração Financeira do Estado (CAFE), órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes de diversas áreas da administração pública, com a finalidade de analisar e opinar sobre projetos de lei, decreto, resolução ou qualquer outro ato administrativo que implique em matéria de administração financeira.

Art. 2º - O CAFE será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros titulares o Secretário de Administração, o Secretário de Fazenda, o Secretário de Planejamento e o Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 3º - O CAFE terá como membros suplentes o Secretário de Infraestrutura, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Saúde e o Secretário de Educação.

Art. 4º - O CAFE será instalado no dia 15 de abril de 2024.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 10.000/2024
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.000/2024, que dispõe sobre a organização da administração pública do Estado, e considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos servidores públicos em matéria de administração financeira, resolve:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA AMARAL DO OLIVEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP - 01308-900

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA AMARAL DO OLIVEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP - 01308-900

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA AMARAL DO OLIVEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP - 01308-900

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA AMARAL DO OLIVEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP - 01308-900

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA AMARAL DO OLIVEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP - 01308-900

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA AMARAL DO OLIVEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP - 01308-900



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **45.632.529.0001.66**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 01 (UMA) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 18 de Março de 2024.

Valida por 90 (noventa) dias

João Batista Filho

Diretor do Dept. De Tributação

Mat. 1.311

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.

Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.

CNPJ: 08.944.092.0001-70



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 09:04:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 39339/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001442024

Data da Publicação: 01/04/2024

Data da Assinatura: 22/03/2024

Data Final do Contrato: 01/04/2025

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE GARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

Contratado (Nome): Batista Construcoes E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.632.529/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	640cc2b3061be437deddb720a96e863e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fe10ce34d3cd67a379f57a08c121e5ba
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	142d9189182dfc51b6b3c223c63f5e80
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dc4c2eae3cf530710831900b290c72d5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 39332/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 09:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 39339/24 ao Documento 39332/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 39332/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 51	dc4c2eae3cf530710831900b290c72d5
Comprovante de publicidade	52 - 53	640cc2b3061be437deddb720a96e863e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	142d9189182dfc51b6b3c223c63f5e80
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 71	fe10ce34d3cd67a379f57a08c121e5ba
RECIBO PROTOCOLO	72	382c62ee458a8b9ca5ba6d2d70ef15e2

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB